

LEI Nº. 19/1964.-

Altera as Tabelas de Imposto sobre Negociantes ambulantes

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 19/1964.-

ARTIGO 1º - A Tabela nº. 2, de que trata o Artigo 30, do Capítulo VI, Título II, da Lei nº. 2 de 27 de novembro de 1959, a partir de 12 de janeiro de 1965, terá a seguinte redação:-

## TABELA Nº. 2

Imposto de Licença sobre Negociantes Ambulantes

DISCRIMINAÇÃO:-

	Por dia	- Até 30 dias	Anual
1 - Acessórios para automóveis	300,00	500,00	3.000,00
2 - Acendedores para gás	100,00	300,00	1.000,00
3 - Águas potáveis e minerais	--	500,00	3.000,00
4 - Algodão em rama ou caroço - Marcador -	--	800,00	6.000,00
5 - Almofadas, bordados, etc.	500,00	1.500,00	6.000,00
6 - Amendoim, pipoca, pamonha, etc.	100,00	300,00	1.000,00
7 - Amolador	100,00	300,00	1.000,00
8 - Animais para alimentação, exceto aves varejo	--	600,00	3.000,00
9 - Animais e aves para alimentação - exportador - Atacado	--	1.000,00	3.000,00
10 - Animais domésticos vivos	300,00	600,00	3.000,00
11 - Aquários	300,00	600,00	3.000,00
12 - Armários	600,00	3.000,00	18.000,00
13 - Artigos Dentários	300,00	600,00	3.000,00
14 - Artigos Religiosos	300,00	600,00	3.000,00
15 - Artigos para Sapateiros	300,00	600,00	3.000,00
16 - Automóveis novos ou usados	1.000,00	8.000,00	60.000,00
17 - Aves de Luxo, passaros etc.	--	2.000,00	15.000,00
18 - Aves e Ovos (Varejo) - Produtor	--	2.000,00	15.000,00
19 - Aves e Ovos (Exportador) - Atacado	--	2.000,00	15.000,00
"B"			
20 - Balaios, peneiras ou esteiras	100,00	300,00	1.000,00
21 - Balança automática para pesar pessoas	--	50,00	500,00
22 - Batatas - Varejo Produtor	--	2.000,00	15.000,00
23 - Batatas - Atacado - Comprador	--	3.000,00	18.000,00
24 - Bebidas alcoólicas, inclusive cerveja	1.500,00	3.000,00	18.000,00
25 - Biscoitos ou semelhantes	300,00	600,00	3.000,00
26 - Bolsas e Artigos de Couros	300,00	600,00	3.000,00
27 - Bombons, chocolates e congêneres	300,00	600,00	3.000,00
28 - Brinquedos em geral	300,00	600,00	3.000,00
"C"			
29 - Cabides	300,00	600,00	3.000,00
30 - Café em xicaras	100,00	300,00	1.000,00
31 - Café (Corretor ou comprador)	--	3.000,00	18.000,00
32 - Café torrado e moído	100,00	300,00	3.000,00
33 - Calçados (sapatos e botinas)	300,00	1.000,00	8.000,00
34 - Capachos ou semelhantes	100,00	300,00	1.000,00
35 - Capim, Alfafa ou ferragens	100,00	300,00	1.000,00
36 - Catimbo, etícher ou semelhantes	100,00	300,00	1.000,00
37 - Carnes - verde ou em conserva	100,00	300,00	1.000,00
38 - Carvão (varejo)	--	300,00	1.000,00
39 - Carvão (atacado)	--	600,00	3.000,00

## XXXXXXXXXX

40	- Casas de Diversões, parques, Circos:			
	Na Zona Urbana		300,00	2.400,00
	Na Zona Suburbana		200,00	1.800,00
41	- Cebolas, alhos - varejo - produtor		I	s e n t o
42	- Cebolas, alhos - atacado- comprador		600,00	4.000,00
43	- Cera Virgem ou preparada	300,00	600,00	3.000,00
44	- Cereais - varejo - produtor		I	s e n t o
45	- Cereais - atacado- comprador		1.000,00	8.000,00
46	- Chás ou ervas secas	100,00	300,00	1.000,00
47	- Chinelos e alpargatas ou tamancos-Varij.		300,00	3.000,00
48	- Chinelos e alpargatas ou tamancos-Atc.			
	Vendedor com ou sem veículos		600,00	3.000,00
49	- Chifre ou osso (Objetos de)		300,00	1.000,00
50	- Cochonilos, pelagos e semelhantes	300,00	600,00	3.000,00
51	- Colchas e cobertores	1.500,00	3.000,00	18.000,00
52	- Colchões e Travesseiros	1.500,00	3.000,00	18.000,00
53	- Conservas em latas e vidros (varejo)	300,00	600,00	3.000,00
54	- Conservas em geral-atacado-vendedor	500,00	1.500,00	6.000,00
55	- Cordas, Barbantes ou fibras	100,00	300,00	1.000,00
56	- Creolina, desinfetantes ou semelhantes	100,00	300,00	1.000,00
57	- Caldo de Cana	100,00	300,00	1.000,00
"D"				
58	- Doces e balas etc. em cestos ou Tabul.	300,00	600,00	3.000,00
59	- Doces e balas etc. p/atacado-veiculos-	500,00	1.500,00	6.000,00
"E"				
60	- Empadas, pasteis e semelhantes	100,00	300,00	1.000,00
61	- Empalhador	100,00	300,00	1.000,00
62	- Envelopes, papéis e livros de escrit.	300,00	600,00	3.000,00
63	- Ervas medicinais, não proibidas	100,00	300,00	1.000,00
64	- Escovas, pentes e semelhantes	100,00	300,00	1.000,00
65	- Escovas de raiz, espanadores e vassouras	100,00	300,00	1.000,00
66	- Estampas, postais, fotografias e mapas	100,00	300,00	1.000,00
67	- Espelhos, Molduras e quadros	100,00	300,00	1.000,00
68	- Esponjas e semelhantes	100,00	300,00	1.000,00
69	- Estatuetas, imagens, ornatos de massa			
	ou gesso e semelhantes	100,00	300,00	1.000,00
"F"				
70	- Fazendas em Geral	1.500,00	3.000,00	18.000,00
71	- Fumos, cigarros, charutos e artigos			
	para fumantes	600,00	1.800,00	8.000,00
72	- Ferro e Ferragens em geral	500,00	1.500,00	6.000,00
73	- Ferro velho e metais-Comprador de-	300,00	600,00	1.000,00
74	- Flores naturais ou artificiais	300,00	600,00	3.000,00
75	- Frutas estrangeiras	100,00	300,00	1.000,00
76	- Frutas nacionais - varejo produtor-			
			I	s e n t o
77	- Frutas nacionais-varejo comerciante	100,00	1.300,00	1.000,00
78	- Frutas nacionais-atacado-comerciante	500,00	1.500,00	6.000,00
79	- Fotografo	200,00	500,00	4.000,00
"G"				
80	- Garrafas, vidros, barris e demais vasi-			
	lhames	300,00	600,00	3.000,00
81	- Gravatas, lenços e objetos elasticos	100,00	300,00	1.000,00
82	- Guarda-Chuvas (Consertos de)	100,00	300,00	1.000,00
83	- Guarda-Chuvas e Bengalas	300,00	600,00	3.000,00
"H"				
84	- Inseticidas, fungicidas e semelhantes	300,00	600,00	3.000,00
85	- Instrumentos Musicais, musicas e aces-			
	sorios	300,00	600,00	3.000,00

86 - Joias, relógios, pedras preciosas ou de fantasia	1.500,00	8.000,00	30.000,00
87 - Jornais e Revistas		I s e n t o	
88 - Lapis, canetas e semelhantes e artigos para escritório	200,00	500,00	2.000,00
89 - Laticínios e conservas em geral	500,00	1.500,00	6.000,00
90 - Leite - Produtores		I s e n t o	
91 - Lenha - vendedor de	500,00	1.500,00	6.000,00
92 - Lenha - Atacado -	1.000,00	5.000,00	20.000,00
93 - Licença em Geral para o comércio ambulante, menos de móveis e joias	1.500,00	4.000,00	30.000,00
94 - Linhas em geral	300,00	600,00	3.000,00
95 - Livros menos os em branco, destinados a escrituração		I s e n t o	
96 - Loterias - Bilhetes - vendedor de	100,00	300,00	1.000,00
97 - Louças em geral, ferro esmaltado, alumínio, vidro e objetos de barro (em veículos) - atacado ou varejo	1.500,00	4.000,00	30.000,00
98 - Louças em geral, ferro esmaltado, alumínio, vidro e objetos de barro (transporte pessoal) varejo	500,00	1.500,00	6.000,00
99 - Madeira - objetos de -	300,00	600,00	3.000,00
100 - Máquinas em geral - consertador de -	300,00	600,00	3.000,00
101 - Máquinas usadas ou reconstruídas revendedor de -	500,00	1.000,00	6.000,00
102 - Máquinas em geral - vendedor de -	600,00	1.800,00	8.000,00
103 - Materiais elétricos	600,00	1.800,00	8.000,00
104 - Massas alimentícias - Atac. Veículo	500,00	1.800,00	8.000,00
105 - Meias e Camisas de meia	200,00	500,00	2.000,00
106 - Mel ou melado	100,00	300,00	1.000,00
107 - Miudezas em geral	1.000,00	3.000,00	18.000,00
108 - Objetos de arame, inclusive gaiolas	200,00	500,00	2.000,00
109 - Objetos para iluminação ou materiais elétricos	600,00	1.800,00	8.000,00
110 - Oleados, capachos e semelhantes	100,00	300,00	1.000,00
111 - Oleos, tintas ou Vernizes	600,00	1.800,00	8.000,00
112 - Ovos - varejo - Produtor		I s e n t o	
113 - Ovos - Atacado - Comprador		1.000,00	10.000,00
114 - Ossos e casco de vidros - comprador de	300,00	600,00	3.000,00
115 - Palha de cigarros	100,00	300,00	1.000,00
116 - Palha e capim para colchoes	300,00	600,00	3.000,00
117 - Papéis, objetos escolares ou de escritório	300,00	600,00	3.000,00
118 - Papéis velhos - comprador -	300,00	600,00	3.000,00
119 - Pão em costos - revendedor -	300,00	600,00	3.000,00
120 - Pescados	300,00	600,00	3.000,00
121 - Peles confeccionadas	600,00	1.800,00	8.000,00
122 - Peles não confeccionadas	400,00	1.200,00	6.000,00
123 - Perfumaria - Artigos de -	1.000,00	5.000,00	25.000,00
124 - Produtos químicos não farmacêuticos	300,00	600,00	3.000,00
125 - Plantas medicinais e ornamentais	200,00	600,00	4.000,00
126 - Queijo, manteiga e outros laticínios - Atacado -	500,00	1.500,00	6.000,00
127 - Queijo, manteiga e outros laticínios varejo, produtor		I s e n t o	

Fls. 4

128	- Quentão, Bolinho, Café e semelhante	100,00	300,00	1.000,00
"B"				
129	- Refrescos em geral (engarrafados	500,00	1.500,00	6.000,00
130	- Rendas, cortinas, bordados, almofadas	500,00	1.500,00	6.000,00
	stores e semelhantes	500,00	1.500,00	6.000,00
131	- Resíduos em geral	1.000,00	5.000,00	25.000,00
132	- Roupas Feitas	300,00	600,00	4.000,00
133	- Roupas ou objetos usados	300,00	600,00	1.000,00
134	- Redes e Semelhantes			
"C"				
135	- Sacos de Tecidos	300,00	600,00	1.500,00
136	- Salchichas, salames e congêneres	500,00	1.500,00	6.000,00
137	- Saponáceos e semelhantes	100,00	300,00	6.000,00
138	- Sorveteiro - cada carrinho -	300,00	600,00	1.500,00
139	- Sorvetes, refrescos não engarrafados e semelhantes	300,00	600,00	3.000,00
"D"				
140	- Tapetes, Oleados e panos p/mesa	600,00	1.800,00	8.000,00
141	- Toalhas de Rosto e Banho	200,00	500,00	3.000,00
142	- Tripas e vísceras (miúdos)	300,00	600,00	4.000,00
"E"				
143	- Vassouras, espanadores e cestas	100,00	300,00	1.000,00
144	- Verduras, legumes e hortaliças - (Produtos)			
		100,00	300,00	1.000,00
145	- Velas	200,00	400,00	1.500,00
146	- Vimen - objetos de -			
147	- Vidros, cristais e louças-artigo de	500,00	1.500,00	6.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 1º de dezembro de 1964.-

\_\_\_\_\_  
 =Mario Gomes Carneiro=  
 (Presidente)

\_\_\_\_\_  
 =Joseph Lebrecht Sander=  
 (1º Secretário)